



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV  
EDIÇÃO Nº1850

[www.santahelena.pr.gov.br/diario](http://www.santahelena.pr.gov.br/diario)

SEXTA-FEIRA – 02/07/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

PÁGINA 3

V - Não tenha sido beneficiada pela Lei Municipal nº 2.800, de 24 de Abril de 2020.

**Art. 5º** Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A solicitação do auxílio emergencial deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do DECRETO de regulamentação desta LEI. “*

**Art. 6º.** Exclui a alínea “e” do Art. 10.

**Art. 7º** Todos os requerimentos já protocolados, cujo auxílio não tenha sido repassado aos beneficiários, deverão ser reavaliados pelo Comitê, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**EVANDRO MIGUEL GRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 2.874 DE 02 DE JULHO DE 2021

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.862/2021 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Altera a redação do Art. 2º e inclui parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), assim classificadas nos termos da LEI Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Profissionais Liberais com profissão regulamentada em seus respectivos Conselhos de Classe e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constituídas até 31 de dezembro de 2020 no município de Santa Helena, situação a ser verificada na data de início da atividade e endereço descritos no ato constitutivo ou na alteração contratual, com registro e alvará de funcionamento ativo no Município quando do requerimento do incentivo.*

*Parágrafo Único: Para fins da comprovação de endereço e data de início das atividades, de que trata o Caput deste artigo, será utilizado:*

- a) Para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP: o ato constitutivo e alteração contratual que comprove os dados necessários, se consolidado;*
- b) Para Microempreendedores Individuais: Consulta ao Cadastro Econômico Municipal e/ou Cadastro da Junta Comercial do Paraná;*
- c) Para profissionais liberais: Cadastro Econômico do Município;*
- d) Em relação a alínea “a”, caso não conste data de início de atividade no ato constitutivo, será utilizada data indicada na certidão simplificada ou certidão de inteiro teor da junta comercial.*
- e) Restando dúvidas para as alíneas “a”, “b” ou “c” poderá ser exigida certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Paraná e/ou todas as alterações contratuais.*

**Art. 2º** Altera o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV  
EDIÇÃO Nº1850

[www.santahelena.pr.gov.br/diario](http://www.santahelena.pr.gov.br/diario)

SEXTA-FEIRA – 02/07/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

PÁGINA 4

“§ 3º Os requerimentos serão analisados com base na Portaria Federal nº 20.809/2020 e/ou Lei nº 20.583/2021 do Estado do Paraná e desde que não integrem o rol de serviços e atividades essenciais constantes no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos Decretos Estaduais 4.317/2020 e 4.388/2020.”

**Art. 3º** Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 2.862/2021, com as seguintes redações:

“§ 5º. Os grupos de atividades econômicas contemplados na Lei Estadual nº 20.583/2021 de que trata o §3º, serão especificados em Decreto do Município, que trará a listagem com as categorias de classificação nacional de atividades econômicas (CNAE's).”

“§ 6º Ficam autorizadas as empresas que já optaram pelo Supera Santa Helena II, contempladas no parágrafo anterior, a proceder nova opção, desde que não tenham sido já contempladas e que apresentem pedido formal de desistência da solicitação anterior.”

**Art. 4º.** Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O incentivo será limitado a 01 (um) benefício por CNPJ, no caso de empresa ou CPF no caso de profissional liberal, vedada a cumulação por matriz e filial(is).”

**Art. 5º.** Todos os requerimentos já protocolados, cuja Declaração de Aptidão não tenha sido emitida, deverão ser reavaliados pela Secretaria Competente, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**EVANDRO MIGUEL GRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 285/2021

**Data:** 01 de julho de 2021.

**SÚMULA:** Concede Promoção Horizontal a Servidora Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021,

Considerando os incisos I e II do artigo 15, da Lei Municipal 1.760/2008, e ainda que as elevações de níveis funcionais devam ser publicadas em órgão oficial,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção Horizontal a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, em decorrência do preenchimento dos requisitos legais necessários para elevação funcional.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
15645-1	ELIZABET FARINA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ODO-F10	ODO-F12

**Art. 2º** Fica concedido o percentual de 4% (quatro por cento) para fins de elevação horizontal, nos termos dos incisos I e II do artigo 15, da Lei Municipal 1.760/2008.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2021.

Santa Helena, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**JULIANO ROBERTO BIESDORF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**